Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ: 14.934.498/0001-74

CONTRATO Nº. 003/2022

Que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES** , inscrito no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, situado na ROD BR 259, KM 54, Córrego Estrela, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. Elieser Rabello, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro**, CILEZIA ANDREATTA SCHWARTZ 03145666789,** inscrita no CNPJ sob o nº. 15.693.584/0001-03 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente contrato, conforme descrito na cláusula primeira, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As partes acima descritas têm por justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a assessoria contábil, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, na área de Escrituração Contábil, que compreende os seguintes serviços:

- Classificação e registro da Contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes para os consórcios públicos;
- Elaboração e envio das obrigações acessórias estabelecidas pela legislação federal relativas aos Consórcios Públicos;
- Emissão de balancetes e demonstrativos conforme disposto na Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (LRF) e suas alterações e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias;
- Prestação de Contas bimestral e anual ao TCE-ES conforme legislação vigente;
- Cadastro de funcionários e emissão de folha de pagamento, encargos trabalhistas e informações ao e-social;

2. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade civil, contratual ou extracontratual, pelo descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, das orientações fornecidas pela mesma, podendo tal conduta representar infração contratual passível de rescisão unilateral.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas contratadas neste instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 001.001.17.122.0001.2.001 e elemento de despesa 3.3.90.39.00000.

DA CONTRAPRESTAÇAO PECUNIÁRIA

4. Em remuneração aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, pagos até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento acarretará multa de 10% (dez por cento) bem como juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês. Em persistindo o atraso por mais de 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE fica desde já ciente e de acordo que a CONTRATADA poderá protestar títulos, bem como lançar de cadastramento em órgãos de proteção ao crédito, independentemente de aviso ou notificação preliminar.

DO PRAZO DE DURAÇAO

5. O presente contrato terá duração a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

DO FORO

6. As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Colatina-ES, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou disputa decorrente deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

6.1. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2022.

ELIESER RABELLO - Presidente
CONTRATANTE

CILEZIA ANDREATTA SCHWARTZ 03145666789
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
NOME: Wesley Prando dos Santos
CPF: 130.428.867-60

2._____
NOME: Thayná Borghi
CPF: 140.840.027-80